



Exmo. Senhor

Presidente da

Câmara Municipal de Guimarães

Nome: _____ NIF: _____

Morada: _____, freguesia de
_____, concelho de _____, Código
Postal _____ - _____, TELEF: _____E-MAIL: _____ desejo ser notificado para o presente email,Vem na qualidade de Proprietário Locatário Usufrutuário Outro _____**Requer a V. Ex^a nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e para efeitos do benefício do:** Imposto Municipal sobre imóveis Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de imóveis Determinação inicial do estado de conservação do imóvel (aplicável a obras de reabilitação iniciadas a partir de 1/1/2018) Determinação final do estado de conservação do imóvel (após a obra de reabilitação) e reconhecimento do prédio reabilitado do qual resultou um estado de conservação, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da reabilitação (determinação inicial e final do nível de conservação do imóvel já efetuadas) e que tenha no mínimo, um nível bom.**Dados do Imóvel:**

Local: _____

Freguesia: _____

Certidão Registo Predial de n.º _____, inscrito na matriz _____ sob o art.º _____ com área de _____ m2, com os antecedentes:

 Comunicação prévia n.º _____ de ____/____/____ Licença construção n.º _____ de ____/____/____ Início de trabalhos n.º _____ de ____/____/____



DOCUMENTOS ANEXAR:

- 1- Caderneta Predial
- 2- Certificado de cumprimento dos requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica - para os edifícios a que se refere o art.º 30.º do DL n.º 118/2013, de 20 de agosto, na atual redação (Aplicável no caso de obras concluídas até 31/12/2017 ⁽¹⁾)
- 3- Certificação da classificação energética - em caso de classificação energética igual a A, ou quando na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis. (Aplicável no caso de obras concluídas ou prédios adquiridos entre 1/1/2015 e 31/12/2017)
- Certidão do Registo Predial ⁽²⁾

Data: ____/____/____

(Assinatura)

⁽¹⁾ Aplicável nas seguintes situações- prédios situados em ARU's ou prédios urbanos concluídos há mais de 30 anos (artigo 45º EBF):

- IMI: ações de reabilitação concluídas a partir de 01/01/2018
- IMT: transmissões de imóveis a partir de 01/01/2018, desde que:
 - Adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de 3 anos a contar da data de aquisição ou
 - Na primeira transmissão subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente

⁽²⁾ Aplicável quando requerida isenção de IMT